



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 5.158, DE 20 DE ABRIL DE 2.006.

Dispõe sobre descontos em folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, com fundamento do Artigo 75, da Lei Municipal nº 2.861 de 04 de fevereiro de 1.991, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, mediante autorização do servidor público municipal, dos servidores da Autarquia Municipal de Esportes de Assis – AMEA, da FAC – Fundação Assisense de Cultura e do ASSISPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Assis, a consignação em folha de pagamento, a favor de terceiros, sem custos ao erário público, até o limite de 30% (trinta por cento) da soma de seus vencimentos com os adicionais de caráter fixos e demais vantagens, já abatidos os valores referentes a:

- a) descontos compulsórios;
- b) descontos referentes à filiação sindical;
- c) descontos referentes a seguro de vida;
- d) descontos referentes à Convênios firmados com Supermercados.

Parágrafo Único – A consignação a que se refere o "caput" do art. 1º, não poderá ser para mais de um estabelecimento de crédito ou farmácia, devendo o servidor apresentar o hollerith ao estabelecimento, para o cálculo do valor a ser consignado.

Art. 2º - O desconto em folha de pagamento, de que trata o artigo anterior, será referente ao débito de parcelas de empréstimos, financiamentos contraídos ou com compras de medicamentos por servidor público municipal.

Art. 3º - Os procedimentos necessários, para o desconto em folha de pagamento, serão definidos por Convênios estabelecidos entre as partes.

Art. 4º - As consignações somente poderão ser canceladas mediante aquiescência das instituições.

Art. 5º - Em caso de revogação total ou parcial deste decreto ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações, as registradas serão mantidas e repassadas às instituições até a efetiva liquidação dos débitos.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 5.158, DE 20 DE ABRIL DE 2.006.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 4.901, de 24 de maio de 2.005 e nº 5.100, de 31 de janeiro de 2.006.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de abril de 2.006.


EZIO SPERA
Prefeito Municipal

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado no Departamento de Administração, em 20 de abril de 2.006.